

SALA Nº 201 - DE: TALUSSA GONÇALVES DE SOUSA MERLUZZI  
A: TATIANA GONÇALVES DINIZ FERNANDES  
SALA Nº 202 - DE: TATIANA GUERRA GONÇALVES MERISIO  
A: THAIANNE BARBOSA DE MORAES PESSOA  
SALA Nº 203 - DE: THAICE CRISTINA DE GODOY MAIA AMORIM  
A: THAISA CURSINO DE MOURA IMEDIATO  
SALA Nº 204 - DE: THAISA FAVARO CAMPOS  
A: THIAGO ARGUELHO DA ROCHA  
SALA Nº 205 - DE: THIAGO AUGUSTO BUENO  
A: THIAGO OLIVEIRA IBLER  
SALA Nº 206 - DE: THIAGO PARREIRA DE MIRANDA  
A: TIAGO DE SOUZA CACHONI  
SALA Nº 207 - DE: TIAGO DE SOUZA NOGUEIRA  
A: VAGNER FONTES CARDOSO  
SALA Nº 208 - DE: VAGNER MAURICIO THIAGO  
A: VANESSA BARBOSA ROCHA PALOTTA  
SALA Nº 209 - DE: VANESSA BARROS DA SILVA GARCIA  
A: VANESSA SFEIR  
SALA Nº 210 - DE: VANESSA SILVA DA ROSA  
A: VICTOR NOBREGA LUCCAS  
SALA Nº 211 - DE: VICTOR PINA BASTOS  
A: VIRGINIA ALMEIDA NOGUEIRA  
SALA Nº 212 - DE: VIRGINIA DO DESTERRO ARAUJO FERNANDES

A: VIVIANE DI RUZZA SALLES  
SALA Nº 213 - DE: VIVIANE GAZETTA CAMACHO  
A: WANDERLINA LIMA DE MORAIS TASSI  
SALA Nº 214 - DE: WANDERSON ADRIANO FACHINI SILVA  
A: WILLIAM HENRIQUE LIMA DE ARAUJO  
SALA Nº 215 - DE: WILLIAM MARINHO TOSTO  
A: ZULMIRA ESPINDOLA ROSA

### III – BAIXAR AS SEGUINTES INSTRUÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PREAMBULAR

a) A prova preambular terá sua identificação inviolável, constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada, com a duração de 5 (cinco) horas, e destina-se a verificar se o candidato tem conhecimento de princípios gerais de direito, de noções fundamentais e da legislação a respeito das matérias definidas no artigo 6º do Regulamento do Concurso e respectivo Programa constante do Anexo I.

b) Na prova preambular é vedada qualquer tipo de consulta.  
c) É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

d) Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

e) O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais que irá preencher no canhoto de identificação, em especial nome, número de inscrição e número do documento de identidade.

f) É dever do candidato conferir a exatidão do material impresso fornecido contendo as questões.

g) Na aferição da prova preambular a cada questão será atribuído 1 (um) ponto, sendo automaticamente desclassificado o candidato que não obtenha 50 (cinquenta) pontos.

h) Habilitar-se-ão os candidatos que obtiverem o maior número de pontos, inclusive os candidatos com deficiência, até totalizar 8 (oito) vezes o número de cargos postos em concurso, observado o item acima.

i) Os candidatos empatados no último número de pontos serão admitidos à segunda fase, ainda que ultrapassado o limite acima indicado.

j) Se vier a ser invalidada alguma questão da prova preambular, a Comissão de Concurso, oportunamente, decidirá se os pontos relativos a ela serão ou não creditados a todos os candidatos.

l) Os candidatos deverão apresentar-se até meia hora antes do início da prova, trajando-se de forma compatível com a tradição forense, munidos de cédula de identidade ou documento equivalente e caneta esferográfica azul ou preta.

m) Não será permitido o ingresso de candidatos portando aparelhos eletrônicos ou de comunicação (celular, tablet, palmtop, etc).

n) A permanência nos locais de prova só será permitida a quem tenha sido incumbido auxiliar os trabalhos, mediante autorização do Presidente da Comissão de Concurso.

o) Não serão permitidas a entrega da prova e a saída definitiva do candidato antes de passadas 2 (duas) horas de seu início.  
p) É assegurada ao candidato, ao término do horário de duração da prova preambular referido no caput do artigo 11 do Regulamento do Concurso (05 horas), a obtenção do caderno de perguntas e as anotações que tiver realizado sobre as respostas por ele apresentadas.

q) Até o terceiro dia subsequente à realização da prova preambular, as questões e o respectivo gabarito serão divulgados no Diário Oficial do Executivo – Seção I.

r) A relação dos classificados para a segunda fase conterá os nomes dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, assim como os respectivos pontos por eles obtidos, será publicada no Diário Oficial do Executivo - Seção I; bem como, os números de pontos de todos os candidatos que participaram da primeira fase, mas não obtiveram número mínimo para aprovação à segunda fase, identificados apenas pelos respectivos números de inscrição. Na mesma oportunidade, será publicada a data de realização da prova escrita.

#### nº 331/2011 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e a pedido da Coordenação Geral do Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva (Área Cível) AVISA aos Membros do Ministério Público, que o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), órgão do Conselho da Justiça Federal (CJF), anunciou que realizará a V Jornada de Direito Civil – 10 anos do CC/2002, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2011 e que receberá, entre 29 de julho de 2011 e 31 de agosto de 2011, inscrições para envio de propostas de enunciados a serem debatidas durante o evento. O texto com o anúncio do evento poderá ser acessado em Portal do Ministério Público/Centros de Apoio/CAO Cível/Cível/Destaques

V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

A - CRIMINAL

A - SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 384, §1.º

Protocolado n.º 74.925/11

Autos n.º 553/07 – MM. Juízo da 2.ª Vara Judicial do Foro Distrital de Brás Cubas (Comarca de Mogi das Cruzes)

Réu: (...)

Assunto: controvérsia sobre a necessidade de aditamento à denúncia

EMENTA: CPP, ART. 28. ADITAMENTO DA DENÚNCIA NA FASE DO ART. 384 DO CPP. DIVERGÊNCIA LIMITADA AO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. PEÇA ACUSATÓRIA QUE DESCRIBE A FORMA CONSUMADA. A PROVA, NA OPINIÃO DO MAGISTRADO, CONDUZ À FIGURA TENTADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 384 DO CPP. HIPÓTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO.

1. A controvérsia quando à correta tipificação penal não impede a prolação de sentença quando a descrição da peça acusatória encontra-se em conformidade com as provas produzidas.

2. A distinção entre um dos parágrafos da denúncia, onde constaria que o agente “passou o pênis na sua vagina” e a declaração da ofendida, citada no r. despacho judicial, de que o agente “forçou o pênis contra a sua vagina”, traz apenas uma conotação linguística, e jamais justificaria a reformulação da denúncia.

3. Como é cediço, caso o Julgador considere que o delito não se realizou integralmente, de tal modo que não atingiu seu summatum opus, cumpri-lhe julgar parcialmente procedente a pretensão punitiva.

4. Lembre-se, em reforço de argumentação, que a forma consumada engloba a tentada. Com efeito, não há como se

chegar ao final do iter criminis sem antes, obrigatoriamente, serem realizados atos executórios imediatamente anteriores e indissociavelmente ligados a seu termo.

Solução: deixo de aditar a denúncia ou de designar outro promotor de justiça para fazê-lo.

#### A - Criminais

Processo nº 0117811-98.2011.8.26.0000 – TJ  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento  
Processo nº 0107501-67.2010.8.26.0000 – TJ  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento.

#### IX Atos Administrativos do PGJ

Atos do Procurador-Geral de Justiça de 20-6-2011  
O Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no artigo 19, inciso V, alínea “q”, item 6, c.c. o artigo 213, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, CONCEDE à Drª Ana Lúcia de Biazzi Pereira Ferreira Silva, RG. nº 33.183.018-8, 2º Promotor de Justiça de Santa Isabel, licença em caráter especial, não remunerada, no período de 01 de dezembro de 2011 a 30 de setembro de 2012, para tratar de assuntos particulares.  
(Pt. nº 61.562/2011)

O Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no artigo 19, inciso V, alínea “q”, item 6, c.c. o artigo 213, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, CONCEDE à Drª Marisa Rocha Teixeira Dissinger, RG. nº 8.701.864, 9º Procurador de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, licença em caráter especial, não remunerada, no período de 1º de agosto de 2011 até 30 de julho de 2013, para tratar de assuntos particulares.  
(Pt; nº 64.026/2011)

Portarias do Procurador Geral de Justiça de 20-6-2011  
Deferindo, o pedido de Roberto Luiz Ferreira de Almeida Júnior, RG nº 4.670.799, Promotor de Justiça aposentado, no que se refere ao desconto da contribuição previdenciária sobre os proventos, nos termos do art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, no período de 12/4/2011 a 11/4/2013;

Deferindo, o pedido de Roberto Luiz Ferreira de Almeida Júnior, RG nº 4.670.799, Promotor de Justiça aposentado, no que se refere à isenção do Imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7113/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, no período de 12/4/2011 a 11/4/2013.

Despacho do Procurador Geral de Justiça de 20-6-2011  
Autorizando, a reti-ratificação do despacho de 1, publicado no D.O. de 3/6/2011, para constar a Daniel Rodrigues de Macedo, RG. 2.294.325-9, 27º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, de 10 dias, a partir de 13/6/2011, e não como constou.

#### CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE 15.06.11

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, FAZ SABER que se acham abertas até o próximo dia 27.06.11 (cf. RICSMP, art..56, parágrafo único) as inscrições ao concurso para os cargos vagos, adiante indicados.

As inscrições poderão ser realizadas por intermédio de requerimento regular (ofício ou protocolo on line) ou e-mail acompanhado de assinatura digitalizada.

ENTRÂNCIA FINAL - CAPITAL

REMOÇÃO ANTIGUIDADE

10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PINHEIROS

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MANDADOS DE SEGURANÇA

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO II TRIBUNAL DO JÚRI

10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS

45º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

32º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

86º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO II TRIBUNAL DO JÚRI

5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTANA

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ITAQUERA

8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

REMOÇÃO MERECEMENTO

4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

69º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO JABAQUARA

5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MANDADOS DE SEGURANÇA

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

37º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

96º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO IV TRIBUNAL DO JÚRI

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO JABAQUARA

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DO IPIRANGA

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

10º PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

a) feitos e expedientes de final 1, 2 e 3 da 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude, conforme os termos da nota 2, infra, inclusive suas audiências judiciais;

b) atendimento ao público.

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PINHEIROS

a) Feitos de finais ímpares da 1ª Vara Criminal e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

b) Atendimento ao público.

2º PJ DE MANDADOS DE SEGURANÇA

Em razão da desnomeclaturação do cargo de 6º e 7º Promotor de Justiça de Mandados de Segurança, realizada por meio do Ato nº 048-PGJ, de 15 de maio de 2009, há necessidade de redistribuição de atribuições dos serviços da Promotoria de Justiça.

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO II TRIBUNAL DO JÚRI (JABAQUARA)

feitos de final 01 a 13;  
10º PJ DE FALÊNCIAS

a) Feitos das 4º e 31ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;

b) Feitos de finais 00 a 49 da 13ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

c) Feitos de finais 00 a 50 da 15ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

d) Feitos de finais 60 a 69 da 38ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

e) Feitos de finais 40 a 45 da 41ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

f) Feitos de finais 36 a 41 da 42ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

g) Feitos de finais 38 a 40 e 42 a 47 da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, inclusive suas audiências;

h) Feitos de finais 54 a 59 da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, inclusive suas audiências;

i) Atendimento ao público.

45º PJ CRIMINAL

a) feitos de finais 25 a 49 da 15ª Vara Criminal;

b) atendimento ao público.

8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

a) feitos da 2ª Vara de Família e Sucessões e respectivas audiências;

b) atendimento ao público.

3º PJ DE DIREITOS HUMANOS

As áreas de atuação dos Promotores de Justiça de Direitos Humanos a que se refere este artigo ficaram divididas da seguinte forma:

- 3º e 4º Promotor de Justiça de Direitos Humanos – na área de Saúde Pública

§ 3º - Os cargos referidos no parágrafo primeiro somente terão atribuições efetivas, nos termos do Ato Normativo nº 593/09-PGJ, de 05 de junho de 2009, após o seu primeiro provimento.

32º PJ CRIMINAL

a) feitos de finais 50 – 74 da 10ª Vara Criminal;

b) atendimento ao público.

86º PJ CRIMINAL

a) feitos de finais 25 a 49 da 25ª Vara Criminal;

b) atendimento ao público.

4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO II TRIBUNAL DO JÚRI (JABAQUARA)

- feitos de final 52 a 64;  
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTANA

a) feitos de finais 5, 6 e 7 e pré-finais 40, 50, 51, 60, 61, 70, 71 e 80 da 2ª Vara Criminal;

b) atendimento ao público.

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ITAQUERA

a) feitos da 3ª Vara de Família e Sucessões de Itaquera;

b) audiências da 3ª Vara de Família e Sucessões de Itaquera;

c) atendimento ao público na área de Família e Sucessões.

8º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

a) todas as peças de informação, sejam elas representações, autos de processos, autos de inquéritos civis e protocolados oriundos de outras Promotorias de Justiça, e demais documentos que possam dar início a atividade investigatória ou medidas judiciais por parte da Promotoria de Justiça da Cidadania serão distribuídas de forma livre e aleatória, através de sorteio por sistema de informatização, entre os Promotores de Justiça – a única e óbvia exceção será a hipótese de as peças informativas se referirem a fato que já esteja em apuração na Promotoria de Justiça, caso em que elas serão encaminhadas ao Promotor de Justiça responsável pelo respectivo procedimento investigatório ou processo judicial;

b) a distribuição será feita por classes. Assim, as peças de informação encaminhadas pelos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo e pela Assembléia Legislativa integrarão a “classe A”; as peças de informação encaminhadas por outras fontes integrarão a “classe B”; e as peças de informação encaminhadas através de representação anônima, de autoria duvidosa ou em que a atuação da Promotoria de Justiça seja questionável integrarão a “classe C”;

c) a distribuição será feita diariamente, iniciando-se pontualmente às 14 (quatorze) horas, nas dependências da Promotoria de Justiça da Cidadania, em sala ou local designado e identificado para tanto, podendo o ato ser acompanhado por qualquer pessoa;

d) na hipótese de abertura de procedimento investigatório ex officio, relativamente a fato que demande apuração, a distribuição será feita nos termos dos itens anteriores. Neste caso, o Promotor de Justiça que tiver conhecimento, através da imprensa ou de qualquer outro meio, de fato cuja apuração seja da atribuição da Promotoria de Justiça da Cidadania, deverá encaminhar ao Secretário-Executivo ofício ou memorando narrando, de forma concisa, o fato que entende deva ser investigado, anexando os documentos informativos de que dispõe. Ao receber tal ofício ou memorando, o Secretário-Executivo despachará ordenando sua distribuição livre e aleatória, por sorteio, nos termos dos itens anteriores, entre os integrantes da Promotoria de Justiça. Caberá ao Promotor de Justiça a quem o ofício ou memorando for distribuído tomar as medidas que entender necessárias, procedendo à complementação das peças de informação, à instauração de procedimento preparatório de inquérito civil, à instauração de inquérito civil ou ao mero arquivamento dos autos, se entender inexistir fato lesivo a ser apurado;

e) o atendimento ao público será feito diariamente e no horário de expediente. Tratando-se de assunto que ainda não seja objeto de investigação na Promotoria de Justiça, obedecer-se-á a escala previamente elaborada. Caso já haja investigação ou ação sobre a matéria, o atendimento será feito pelo Promotor de Justiça responsável pelo feito.

4º PJ DO CONSUMIDOR

a) As representações, peças de informação, ações civis públicas, cartas precatórias, dentre outros serão distribuídos de forma livre e seqüencial, em igual proporção, a todos os Promotores de Justiça;

b) Caberá também a cada um dos seis cargos, um sexto do acervo total de casos já existentes na Promotoria de Justiça, seja de investigações e ações em andamento, seja daqueles casos já arquivados.

c) Os acervos acima referidos já foram implantados, conforme registro no Livro de Distribuição da Promotoria de Justiça.

d) O atendimento ao público será realizado por todos os Promotores de Justiça, mediante prévia escala elaborada pela Promotoria de Justiça.

7º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

a) todas as peças de informação, sejam elas representações, autos de processos, autos de inquéritos civis e protocolados oriundos de outras Promotorias de Justiça, e demais documentos que possam dar início a atividade investigatória ou medidas judiciais por parte da Promotoria de Justiça da Cidadania serão distribuídas de forma livre e aleatória, através de sorteio por sistema de informatização, entre os Promotores de Justiça – a única e óbvia exceção será a hipótese de as peças informativas se referirem a fato que já esteja em apuração na Promotoria de Justiça, caso em que elas serão encaminhadas ao Promotor de Justiça responsável pelo respectivo procedimento investigatório ou processo judicial;

b) a distribuição será feita por classes. Assim, as peças de informação encaminhadas pelos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo e pela Assembléia Legislativa integrarão a “classe A”; as peças de informação encaminhadas por outras fontes integrarão a “classe B”; e as peças de informação encaminhadas através de representação anônima, de autoria duvidosa ou em que a atuação da Promotoria de Justiça seja questionável integrarão a “classe C”;

c) a distribuição será feita diariamente, iniciando-se pontualmente às 14 (quatorze) horas, nas dependências da Promotoria de Justiça da Cidadania, em sala ou local designado e identificado para tanto, podendo o ato ser acompanhado por qualquer pessoa;

d) na hipótese de abertura de procedimento investigatório ex officio, relativamente a fato que demande apuração, a distribuição será feita nos termos dos itens anteriores. Neste caso, o Promotor de Justiça que tiver conhecimento, através da imprensa ou de qualquer outro meio, de fato cuja apuração seja da atribuição da Promotoria de Justiça da Cidadania, deverá encaminhar ao Secretário-Executivo ofício ou memorando narrando, de forma concisa, o fato que entende deva ser investigado, anexando os documentos informativos de que dispõe. Ao receber tal ofício ou memorando, o Secretário-Executivo despachará ordenando sua distribuição livre e aleatória, por sorteio, nos termos dos itens anteriores, entre os integrantes da Promotoria de Justiça. Caberá ao Promotor de Justiça a quem o ofício ou memorando for distribuído tomar as medidas que entender necessárias, procedendo à complementação das peças de informação, à instauração de procedimento preparatório de inquérito civil, à instauração de inquérito civil ou ao mero arquivamento dos autos, se entender inexistir fato lesivo a ser apurado;

e) o atendimento ao público será feito diariamente e no horário de expediente. Tratando-se de assunto que ainda não seja objeto de investigação na Promotoria de Justiça, obedecer-se-á a escala previamente elaborada. Caso já haja investigação ou ação sobre a matéria, o atendimento será feito pelo Promotor de Justiça responsável pelo feito.

69º PJ CRIMINAL

a) feitos de finais 25 a 49 da 17ª Vara Criminal;

b) atendimento ao público.

1º PJ CRIMINAL DO JABAQUARA

a) feitos de final ímpar da 1ª Vara Criminal;

b) atendimento ao público nos feitos de sua atribuição 5º PJ DE MANDADOS DE SEGURANÇA

Em razão da desnomeclaturação do cargo de 6º e 7º Promotor de Justiça de Mandados de Segurança, realizada por meio do Ato nº 048-PGJ, de 15 de maio de 2009, há necessidade de redistribuição de atribuições dos serviços da Promotoria de Justiça.

3º PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

a) todas as peças de informação, sejam elas representações, autos de processos, autos de inquéritos civis e protocolados oriundos de outras Promotorias de Justiça, e demais documentos que possam dar início a atividade investigatória ou medidas judiciais por parte da Promotoria de Justiça da Cidadania serão distribuídas de forma livre e aleatória, através de sorteio por sistema de informatização, entre os Promotores de Justiça – a única e óbvia exceção será a hipótese de as peças informativas se referirem a fato que já esteja em apuração na Promotoria de Justiça, caso em que elas serão encaminhadas ao Promotor de Justiça responsável pelo respectivo procedimento investigatório ou processo judicial;

b) a distribuição será feita por classes. Assim, as peças de informação encaminhadas pelos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo e pela Assembléia Legislativa integrarão a “classe A”; as peças de informação encaminhadas por outras fontes integrarão a “classe B”; e as peças de informação encaminhadas através de representação anônima, de autoria duvidosa ou em que a atuação da Promotoria de Justiça seja questionável integrarão a “classe C”;

c) a distribuição será feita diariamente, iniciando-se pontualmente às 14 (quatorze) horas, nas dependências da Promotoria de Justiça da Cidadania, em sala ou local designado e identificado para tanto, podendo o ato ser acompanhado por qualquer pessoa;

d) na hipótese de abertura de procedimento investigatório ex officio, relativamente a fato que demande apuração, a distribuição será feita nos termos dos itens anteriores. Neste caso, o Promotor de Justiça que tiver conhecimento, através da imprensa ou de qualquer outro meio, de fato cuja apuração seja da atribuição da Promotoria de Justiça da Cidadania, deverá encaminhar ao Secretário-Executivo ofício ou memorando narrando, de forma concisa, o fato que entende deva ser investigado, anexando os documentos informativos de que dispõe. Ao receber tal ofício ou memorando, o Secretário-Executivo despachará ordenando sua distribuição livre e aleatória, por sorteio, nos termos dos itens anteriores, entre os integrantes da Promotoria de Justiça. Caberá ao Promotor de Justiça a quem o ofício ou memorando for distribuído tomar as medidas que entender necessárias, procedendo à complementação das peças de informação, à instauração de procedimento preparatório de inquérito civil, à instauração de inquérito civil ou ao mero arquivamento dos autos, se entender inexistir fato lesivo a ser apurado;

e) o atendimento ao público será feito diariamente e no horário de expediente. Tratando-se de assunto que ainda não seja objeto de investigação na Promotoria de Justiça, obedecer-se-á a escala previamente elaborada. Caso já haja investigação ou ação sobre a matéria, o atendimento será feito pelo Promotor de Justiça responsável pelo feito.

15º PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

a) procedimentos registrados com finais ímpares;

b) atendimento ao público.

8º PJ CRIMINAL